



PORTARIA Nº 22/2024
De 19/04/2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 PARA ACOMPANHAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO E GESTÃO DOS ATENDIMENTOS PRÉ-HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PRESIDÊNCIA E A DIRETORIA-GERAL DO **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º – Ficam nomeados como membros da Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação referente ao Chamamento Público nº 001/2024, para executarem as atribuições os seguintes servidores:

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS:

PRESIDENTE: GRACIANA SPERTO.

MEMBROS 1: RENATA FRANCO BOGADO

MEMBROS 2: JULIANO KLEIN GRACIA



Art. 2º – Compete à Comissão Especial o Monitoramento e Avaliação do Processo Licitatório, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, o certame de CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 o cumprimento das cláusulas constantes em edital, como documentações exigidas, plano de trabalho e planilha orçamentária em razão do ensejo da participação da classificação;

II – Proceder análise dos documentos comprobatórios apresentados pela organização da sociedade civil na participação do certame, quando não for compactuado devidamente as exigências, deverá a comissão desclassificá-la.

III – Proceder análise da organização da sociedade civil, através de técnica e preço, podendo assim classificá-la para prestar os serviços exigidos.

IV – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º – As deliberações e as decisões da Comissão Especial serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria de seus membros.

Art. 4º – Para o desempenho de suas funções, a Comissão Especial de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º – A Comissão Especial de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Jacarezinho PR, 19 de março de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares	Antonini Antenor Palhares
Presidente	Diretor-Geral